CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1280/2024
(à MPV 1280/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 32 e ao § 2º do art. 56, ambos da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 32.** .....

.....

§ 2º Não incidirá fato gerador sobre os prestadores de pequeno porte e/ou prestadores com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes"

"**Art. 56.** .....

.....

§ 2º Ficam ressalvadas de cumprir as obrigações do caput as prestadoras de pequeno porte e/ou prestadoras com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes" (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-1.** A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 41-A.** Ficam ressalvadas de cumprir as obrigações do Capítulo V (cinco) as prestadoras de pequeno porte e/ou prestadoras com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes'"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD255686346500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255686346500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão do § 2º aos Arts. 32 e 56 da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, e também acresce o art. 41-A à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a TV por assinatura, visando promover um tratamento mais justo e equilibrado para os prestadores de pequeno porte e aqueles com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes. A medida busca excluir esses prestadores da incidência de fatos geradores que, em determinadas situações, podem ser onerosos e desproporcionais para empresas de menor escala.

A inclusão do § 2º se justifica pela necessidade de desonerar as pequenas empresas, que desempenham um papel crucial na diversidade e na competitividade do mercado, promovendo inovação e aumentando a oferta de serviços de telecomunicações de forma acessível. Essas empresas, devido ao seu porte reduzido, enfrentam desafios financeiros significativos, sendo, portanto, mais vulneráveis a encargos adicionais, o que poderia comprometer a sustentabilidade de suas atividades.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD255686346500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255686346500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda à Medida Provisória (CN)

(Do Sr. David Soares)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Assinaram eletronicamente o documento CD255686346500, nesta ordem:

1 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
2 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255686346500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros